



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBASP, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E O TABELIÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE CARAGUATATUBA-SP OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA-SP pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.482.840/0001-39, com endereço na Rua Luiz Passos, n.º50, Centro, Caraguatatuba, CEP: 11660-900, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Mateus Veneziani da Silva, portador do RG n.º 45.004.904-8 SSP/SP e CPF n.º 344.481.648-02, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, 16, 4º andar, CEP 01012 – 001, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP** e o **CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE CARAGUATATUBA**, com sede na Av. Oswaldo Cruz, 582, Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 52.728.984/0001-25, neste ato representado pela DD Tabeliã, Sra. Aline Alves de Mello Sisterolli, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 67956703 SSPSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 016.144.456-30, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba-SP por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - Também é objeto deste convênio a renúncia por parte dos Tabeliães de Protesto de Títulos da Comarca de Caraguatatuba a percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto dos devedores cujo domicílio ou a praça de pagamento seja na cidade de Caraguatatuba, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor ou a praça de pagamento do título, seja a cidade da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade.

Parágrafo Único. Para o envio de CDA's a protesto em comarca diferente da acima descrita deverá haver prévia autorização formal do IEPTB-SP, que somente autorizará essa condição após consulta aos Tabelionatos das Comarcas solicitadas pela Prefeitura, com o devido pagamento de emolumentos de retirada ou cancelamento pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato “TXT”, ou “XML”. Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de 300 títulos.

Parágrafo Segundo – Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra “ G ” nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

“O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais”.

Parágrafo Terceiro – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.–SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de **remessa** deverão ser enviados com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto – O arquivo **confirmação** será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em “layout” a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para o Tabelionato de Protesto de Títulos ora conveniente.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuirse nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – O Tabelionato de Protesto de Título procederá a qualificação das

CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A-SP e os tabelionatos de protesto.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº 130.030-X Agência 1741-8, do Banco do Brasil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Rua Luiz Passos Júnior, n.º50, Centro, Caraguatatuba, CEP: 11660-900.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Quinto – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – O Município dispensa, neste ato, o recebimento físico dos instrumentos de protesto, optando pelo formato digital sob demanda. O Município deverá solicitar ao tabelionato competente ou ao IEPTB-SP pontualmente o instrumento que eventualmente necessite, o qual será fornecido em formato digitalizado.

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou cheques/documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento de cheques e instrumentos de protesto para depois repassá-los ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio dos títulos - CDA, deverão ser apresentados aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competentes por meio eletrônico, havendo a dispensa do pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação, para os devedores cujo domicílio ou a praça de pagamento seja a cidade de Caraguatatuba.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto significará ao cartório que o título deverá ser retirado SEM CUSTAS.

Parágrafo Segundo – O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

Parágrafo Terceiro – Para pedidos de desistência de CDAs apontadas em outro Município, com constatação de remessa indevida por parte da Prefeitura de Caraguatatuba, serão devidos os pagamentos de emolumentos e demais despesas. O regramento para pagamentos será detalhado quando de eventual solicitação para protestos fora da Comarca de Caraguatatuba.

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE

PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO: No cancelamento do protesto enviado por erro ou indevidamente por parte do Município, para os devedores cujo domicílio ou a praça de pagamento seja a cidade de Caraguatatuba, para que haja a dispensa do pagamento dos emolumentos e demais despesas, os pedidos deverão ser justificados e apresentados ao Tabelionato de Protestos de Títulos, sem prejuízo da solicitação realizada eletronicamente, conforme condições abaixo:

- a) Para CDA já protestada, com a constatação de remessa indevida pelo Município, deverá ser enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “103 a 103 “ contendo a letra “ S “.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Nesta condição o cartório aguardará a justificativa do cancelamento do protesto, assinada por representante do Município, e efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO SEM CUSTAS. A confirmação do cancelamento será informada por envio de arquivo retorno com a ocorrência “A “

- b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto a Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 “contendo “branco ”.

Nesta condição o cartório recepcionará o arquivo como anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, e aguardará o comparecimento do interessado para o pagamento dos emolumentos devidos para o cancelamento do protesto. Deverão ser observados os seguintes regramentos:

b.1) Anuência enviada por arquivo do tipo” AC”, será disponibilizada diretamente na tela do cartório. Para títulos com arquivo do tipo “AC” o cartório deverá enviar para C.R.A-SP arquivo retorno com ocorrência “X”, na forma habitual, que representa o recebimento da anuência pelo cartório. Nesse caso a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno com a ocorrência “X “ para que o apresentante registre em seu sistema o envio da Anuência para o cancelamento do protesto.

b.2) Com a Anuência para o cancelamento enviada, o cartório aguardará o pagamento dos emolumentos pelo interessado para efetivar o cancelamento do protesto. Efetivado o cancelamento, o cartório deverá enviar para a C.R.A-SP o arquivo retorno com a ocorrência “A”., e a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno também com a ocorrência “A “para que o Apresentante registre em seu sistema o cancelamento do protesto do título.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

- c) Para CDA eventualmente protestada em outro Município, com constatação de remessa indevida por parte da Prefeitura de Caraguatatuba, para a solicitação de cancelamentos deverá ser enviado arquivo de Cancelamento de Protesto com posição 103 a 103, contendo a letra “P”.

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO COM CUSTAS, as quais deverão ser pagas ao IEPTB-SP que providenciará o repasse aos tabelionatos competentes. O regramento para pagamentos será detalhado quando de eventual solicitação para protestos fora da Comarca de Caraguatatuba.

Parágrafo Primeiro – O disposto no item “b” valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Segundo – As solicitações de Cancelamento de Protesto poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item “ b “, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens “ a ” e “ b ”, da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de cancelamento de protesto.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, prevalecerá para todos os fins o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “ TXT ” ou “ XML ”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

Ocorrência 2 - protestos lavrados;

Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;

Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;

Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;

Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;

Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo prorrogado, automaticamente, por igual período, se não houver denúncia por qualquer das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenentes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em 3 vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, 27 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA-SP

Mateus Veneziani da Silva

Prefeito Municipal

**Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos e Documentos da Comarca de
Caraguatatuba-SP**

Aline Alves de Mello Sisterolli

Tabeliã

**INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO
PAULO**

José Carlos Alves

Presidente

Testemunhas:

1)-----

Nome

CPF:

2)-----

Nome

CPF:



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA-SP pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.482.840/0001-39, com endereço na Rua Luiz Passos, n.º50, Centro, Caraguatatuba, CEP: 11660-900, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Mateus Veneziani da Silva, portador do RG nº 45.004.904-8 SSP/SP e CPF nº 344.481.648-02.

PROPONENTES: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, com sede na rua Alvares Penteado, nº 97, 4º andar, CEP 01012 – 001, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP**, o **CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE CARAGUATATUBA**, com sede na Av. Oswaldo Cruz, 582, Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.728.984/0001-25, neste ato representado pela DD Tabeliã, Sra. Aline Alves de Mello Sisterolli, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 67956703 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.144.456-30, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria da Fazenda.

2. Objeto do convênio

A remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, por seu departamento de Dívida Ativa da



Secretaria Municipal da Fazenda, ao Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Caraguatatuba.

3. Prazo de execução

12 (doze) meses a partir da publicação, prorrogável automaticamente por igual período.

4. Justificativa

Considerando a Resolução nº 547 de 22/02/2024, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1.184 de repercussão geral pelo STF.

Considerando que foram estabelecidos diversos requisitos antes da propositura de executivos fiscais de valor abaixo de 10 (dez) mil reais, em especial o prévio protesto de título.

E por fim, considerando que somente o Tabelião e seus prepostos designados podem lavrar o protesto e para cumprir a referida imposição determinada pelo STF/CNJ, faz-se indispensável a formalização do presente Convênio.

5. Cronograma físico:

META	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DURAÇÃO	RESPONSÁVEL
Planejamento Inicial	Análise jurídica e técnica da minuta do termo, reuniões com Tabelião, adequações e posterior formalização/assinatura.	Julho à Dezembro de 2024	Secretaria da Fazenda



3/4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

META	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DURAÇÃO	RESPONSÁVEL
Aquisição de um módulo/sistema	Necessidade de um aditamento ao contrato nº130/2021, para aquisição de um módulo que atenda à dinâmica do protesto.	Setembro à Dezembro de 2024	Secretaria da Fazenda
Implantação do Convênio	Cronograma de treinamento sobre o funcionamento do convênio. Instruir a equipe sobre os procedimentos para o protesto.	Dezembro de 2024	Secretaria da Fazenda
Validação	Fase de Teste do Protesto, com Layout do Cartório	Janeiro de 2025	Cartório
Ajustes no Sistema Interno	Realizar ajustes em sistemas de registro e controle dos títulos para integrar o novo convênio. Testar as funcionalidades, para garantir que tudo esteja funcionando adequadamente.	Janeiro de 2025	Secretaria da Fazenda em conjunto com empresa terceirizada.
Monitoramento e Avaliação	Realizar reuniões de acompanhamento, para discutir possíveis problemas e sugestões de melhoria.	Contínua	Secretaria da Fazenda e Cartório
Melhorias	Implementar melhorias e ajustes baseados no feedback recebido. Revisar processos e procedimentos, quando necessário.	Contínua	Secretaria da Fazenda e Cartório



6. Plano de aplicação dos recursos financeiro:

Não haverá gastos com o Cartório de Notas e Protestos de Caraguatatuba, já que o convênio em questão será firmado “sem custas”.

Porém, houve a necessidade do aditamento do contrato com a empresa Embrás, para contratação de um módulo com prestação de serviço de gerenciamento do protesto e que será integrado ao módulo já existente.

Dotação Orçamentária: 02.05.01-04.123.0148.2268-3.3.90.40.00.105

7. Cronograma de desembolso:

Mensal: R\$2.200,00

Anual: R\$26.400,00

Caraguatatuba, 24 de janeiro de 2025.

Mateus Veneziani da Silva
MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

Aline Alves de Mello Sisterolli
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA-SP

José Carlos Alves
INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO
BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO